Prefeitura Municipal de Altamira
Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente - SEMMA

Licença Prévia Nº. 002/2025 Validade: 29/04/2028

A Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente - SEMMA, com base na Lei nº 3.345, de 26 de julho de 2021 (dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Altamira e dá outras providências) e a Lei nº. 3.427/2022, que institui o Código de Proteção do Meio Ambiente do Município de Altamira, que dispõe sobre a política e o sistema municipal de meio ambiente, o uso adequado e sustentável dos recursos naturais (dispõe sobre a política e o sistema municipal de meio ambiente, o uso adequado e sustentável dos recursos naturais e dá outras providências), e tendo em vista o contido no expediente **protocolado sob o nº 909/2025 Processo LP nº 004/2025** expede a presente Licença Prévia:

RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

NOME FANTASIA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

ENDEREÇO:	**NÚMERO:**	**BAIRRO/DISTRITO:**	**CEP:**
RUA OTAVIANO SANTOS	2288	SUDAM I	68.371-250

MUNICÍPIO:	**CNPJ/CPF:**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
ALTAMIRA/PA	05.263.116/0001-37	**********

ATIVIDADE (TIPOLOGIA): CANTEIRO DE OBRAS COM INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OUTRAS ATIVIDADES DE APOIO (OFICINA, TANCAGEM, USINA DE ASFALTO, ENTRE OUTRAS.

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COMAM 039/2021 e 041/2022:
PORTE DO EMPREENDIMENTO: GRANDE
GRAU POLUIDOR/DEGRADADOR: III

LOCAL DA ATIVIDADE:	**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**	**DATA DA EMISSÃO:**
AVENIDA ITAGIBA XAVIER, QUADRA 11, LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO, ALTAMIRA – PA.	WGS 84.3°10'41"S e 52°13'26"O,	29/04/2025

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: A EMPRESA EXERCERÁ A SEGUINTE ATIVIDADE ECONOMICA CANTEIRO DE OBRAS COM INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OUTRAS ATIVIDADES DE APOIO (OFICINA, TANCAGEM, USINA DE ASFALTO, ENTRE OUTRAS) – AUH II, ELENCADA NA RESOLUÇÃO COMAM NO (ANEXO I - RESOLUÇÃO COMAM Nº 039/2021 e 041/2022). ESTA SEMMA CONCEDE A REFERIDA LICENÇA, SENDO PASSÍVEL DE FISCALIZAÇÃO A QUALQUER TEMPO E HORA.

O TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ OBSERVAR:

I. Publicar no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a licença ora concedida, de acordo com o que estabelece a Resolução CONAMA nº. 006, de 24/01/86.

II. Estar em conformidade com a Lei nº. 1.395/14, que institui o Código de Obras do Município de Altamira, conforme Capítulo I – Das Condições Gerais – Art. 2º, Art. 3º; do capítulo XI – das águas pluviais, nos artigos 49, 50, 51; do capítulo VII – das instalações sanitárias - nos artigos 116 e 117; do capítulo XIV – dos postos de abastecimentos e de serviços – artigos. 180, 181 e182;

III. Estar em conformidade com a Lei nº. 1.518/2003, que dá nova redação ao Código de Posturas do Município de Altamira, conforme Art. 1º;

IV. Estar em conformidade com a Lei nº. 3.427/2022, que institui o Código de Proteção do Meio Ambiente do Município de Altamira, que dispõe sobre a política e o sistema municipal de meio ambiente, o uso adequado e sustentável dos recursos naturais – título I, Capítulo I – Das Finalidades e Princípios Fundamentais art. 2º; dos Objetivos art. 4º e Conceitos no capítulo III art. 5º do título V, Capitulo VIII – Dos Recursos Hídricos, nos artigos. De 117º a 125º; do título V - capítulo III – do solo – artigos de 79º a 85º, Capitulo
VII do controle da emissão de ruídos artigos de 100º a 116º e art. 242º, Inc. V; Capitulo IV dos resíduos e rejeitos sólidos artigos de 86º a 97º.

V. Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada a esta Secretaria.

VI. A desobediência ou o não cumprimento das determinações implicará em pena ou multa conforme a Lei Municipal nº 3.427/2022, Lei Estadual nº. 5.887 de 1995 e Lei Federal de Crimes Ambientais nº. 9.605 de 1998.

OBSERVAÇÕES:

Conforme o Art. 19. Da Resolução 237/97:

O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

OBRIGAÇÕES:

Publicar a concessão desta licença no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da Resolução, CONAMA nº 0006 de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº 5.887 de 09 de maio de 1995; Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência; Comunicar de imediato a esta Secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão; Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I). Em conformidade com o artigo 19 da Resolução citada acima.

DATA:	**ASSINATURA DO SECRETÁRIO:**
29/04/2025	Jorge Cley Silva dos Santos:62975803249 Assinado de forma digital por Jorge Cley Silva dos Santos:62975803249 **Jorge Cley Silva dos Santos** Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente – SEMMA/PMA Decreto nº 005/2025 – 02/01/2025

Prefeitura Municipal de Altamira
Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente - SEMMA
Rua Abel Figueiredo, 651 – Aparecida – Cep: 68.377-395 – Altamira-PA

Condicionantes da Licença de Operação Nº. 002/2025 Validade: 29/04/2028

RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

NOME FANTASIA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CNPJ/CPF:
05.263.116/0001-37

CONDICIONANTES QUE DEVERÃO SER CUMPRIDAS:

1- No Inc. II do ART 66 do Decreto Federal 6.514 de 22 de julho 2008, está prevista multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por deixar de cumprir parcial ou totalmente, atos normativos da SEMMA, (Inciso XXI do Art.240 da Lei da Gestão Ambiental do Município de Altamira nº 3.427/2022);
2- Solicitar renovação da licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade da licença em vigor;
3- Comunicar, imediatamente, à SEMMA, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental, durante a vigência da licença ora concedida;
4- Comunicar, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que possa vir a ser realizada no projeto apresentado, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMMA para uma nova análise;
5- Deverão ser observadas as Normas Reguladores de Mineração – NRM- 03, conforme a Portaria n° 237/2001 do DNPM;
6-

Apresentar à SEMMA/PMA no prazo 30 dias:

1- Recorte da publicação do requerimento e recebimento da Licença de Prévia em jornal local, regional ou estadual de grande circulação, conforme exigido pela Resolução CONAMA nº 006/1986;
2- Certidão negativa de débitos a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, dentro do prazo de validade vigente.

Apresentar à SEMMA/PMA na solicitação da Licença de Instalação (LI):

1. Cumprimento das **condicionantes da Licença Prévia (LP)** e da **Autorização de Supressão Vegetal (ASV)** se for o caso;
2. **Cronograma de execução das obras e de montagem de equipamentos**;
3. **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC)**, considerando o disposto na Resolução CONAMA 307/2002;
4. Fonte de água;
5. Empresa responsável pela execução da obra;
6. **Contrato com empresa responsável** pela coleta e destinação dos **Resíduos de Construção Civil** (RCC);
7. Caracterização: **(1)** Efluentes líquidos, **(2)** Emissões atmosféricas e **(3)** Ruídos e vibrações;
8. **Projeto do sistema de controle do ambiental** dos **efluentes líquidos**, **atmosféricos** e **resíduos sólidos** referentes a implantação do empreendimento;
9. Contrato com empresa especializada para execução do projeto;
10. **Autorizações necessárias na fase de Licença de Instalação**: **Autorização de Nivelamento** e **Autorização de Bota-fora** (se for o caso, o empreendimento deve entrar com requerimento das respectivas autorizações nesta SEMMA);
11. **Outras autorizações necessárias na fase de Licença de Instalação: Autorização de Movimentação da Terra** e **Autorização de Construção** emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

DATA:	**ASSINATURA DO SECRETÁRIO:**
29/04/2025	Jorge Cley Silva dos Santos:62975803249 Assinado de forma digital por Jorge Cley Silva dos Santos:62975803249 **Jorge Cley Silva dos Santos** Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente – SEMMA/PMA Decreto nº 005/2025 – 02/01/2025